



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 4.737, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Guanhanes de acordo com as regras estabelecidas para a onda roxa do Plano Minas Consciente e medidas de proteção à coletividade visando a manutenção da capacidade assistencial da saúde, no enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”

A Prefeita Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Município de Guanhanes aderiu ao Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 4.639/2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente *“aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”*;

CONSIDERANDO que a microrregião de Guanhanes e Itabira encontram-se com 100% de ocupação dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO que, segundo os dados fornecidos pela equipe epidemiológica do Município, houve aumento significativo dos casos de contaminação por COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que a microrregião de Guanhanes foi classificada na onda roxa do Plano Minas Consciente, a partir do dia 11 de março de 2021, o que impõe a necessidade de ampliação de medidas sanitárias;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o risco de contaminação e disseminação do vírus decorrente da aglomeração de pessoas em encontros ou festividades, inclusive, sob promoções de eventos entendidos como “clandestinos”, desautorizados pelos padrões sanitários em vigência;

CONSIDERANDO que o Município possui autonomia para estabelecer restrições de acordo com a realidade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a observância, por toda a população, no âmbito do Município de Guanhães, das regras e restrições impostas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam autorizados a funcionar, no âmbito do Município de Guanhães, somente os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais e enquadrados na Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

Parágrafo Primeiro: Para identificar as regras para funcionamento os interessados deverão acessar o *sítio* eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro: Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, fixar, na entrada e em local visível, a área do estabelecimento (metros quadrados) e a capacidade máxima de pessoas, de acordo com as regras estabelecidas no Plano Minas Consciente, assim como fazer o controle rigoroso da lotação e do fluxo de pessoas.

Art. 3º Fica ampla e terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, de quaisquer natureza e tipo, enquanto perdurar a classificação do Município na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, inclusive a venda delivery, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, devendo a proibição ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos deverão interditar as prateleiras ou locais de exposição das bebidas alcoólicas, ou retirá-las dos locais de exposição.

Parágrafo segundo: A inobservância da proibição contida no *caput* sujeitará à autuação com incidência de multa e/ou interdição, nos termos da Lei Municipal nº 2.974, de 14 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Os Hipermercados e supermercados ficam proibidos de funcionar aos domingos.

Art. 5º Ficam proibidos os cultos e celebrações religiosas enquanto perdurar a classificação do Município na onda roxa do Plano Minas Consciente.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de março de 2021.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guanhães (MG), 11 de março de 2021.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado ()Lei, (X)Decreto, ()Portaria,
número 4737 na íntegra afixando ao quadro de avisos
da Prefeitura no dia 11/03/2021.

Ass: 

Mat.: 8944